Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10108/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12040/2014
PROTOCOLO	: 1526361
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO; CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2014/SEJUSP/MS
EMPRESA CONTRATADA	: FERNANDA PEREIRA SOUZA NASCIMENTO - ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS AOS PRESOS DA CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ.
VALOR	: R$ 86.400,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato nº 020/2014/SEJUSP/MS (peça digital 14), firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a empresa Fernanda Pereira Souza Nascimento - ME, tendo por objeto o fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do município de Itaporã, sob a responsabilidade da Polícia Civil, compreendendo em café-da-manhã, almoço e jantar, no valor de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 21 de junho de 2014 a 20 de junho de 2015.

Em análise conclusiva, “ANA-3ICE-17958/2014” (peça digital 17), a Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade da dispensa de licitação e da formalização do instrumento contratual.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do Corpo Técnico, e exarou o Parecer “PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 16590/2016” (peça digital 24), concluindo que: “Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da contratação direta por dispensa e da formalização contratual, nos termos do artigo 120, incisos, I “b” e II c/c o artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013”.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do processo de Dispensa de Licitação e da formalização Contrato nº 020/2014/SEJUSP/MS, 1ª e 2ª fases, conforme artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto à contratação direta por Dispensa de Licitação, no caso concreto, cuida-se de examinar a incidência do artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Nesse sentido, vejamos:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

No caso em tela, conforme comprovam os documentos acostados aos autos, foi realizado o certame e registrada a ausência de participantes, considerando-se, pois, deserto, incidindo, portanto na hipótese do inciso V do artigo 24 do mandamento legal ora examinado.

Com relação ao Contrato em tela, este contém as cláusulas necessárias para a sua formalização, conforme previsão contida no parágrafo 55 do Estatuto das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual em apreço celebrado entre as partes no dia 17 de junho de 2014, teve seu extrato publicado em 22de julho de 2014, logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal em 28 de julho, portanto, dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "a" da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Cumpre salientar ainda que consta dos autos a Nota de Empenho nº 2030/2014, no valor de R$ 10,00 (dez reais), conforme peça digital 15, em atendimento às determinações do artigo 58, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **REGULARIDADE** da contratação direta por Dispensa de Licitação, pois guarda conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mais especificamente artigo 24, inciso V da referida Lei, com fulcro no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;
2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 020/2014/SEJUSP/MS, firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul e a empresa Fernanda Pereira Souza Nascimento - ME, tendo por objeto o fornecimento de alimentos preparados aos presos da Cadeia Pública do município de Itaporã, nos termos do artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
3. Pelo **RETORNO DOS AUTOS** à 3ª inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da 3ª fase do Contrato nº 020/2014/SEJUSP/MS, na forma regimental;
4. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc